

Em busca da maturidade

NUNO SOARES ADVOGADO

A Arqueologia foi, seguramente, uma das actividades e domínios do conhecimento que maior evolução registaram em Portugal, na última década.

Vista, tradicionalmente, como uma actividade restrita, praticada por académicos, alguma administração central e entusiastas, que entre si discutiam questões que só os iniciados podiam discernir, a Arqueologia tem vindo, progressivamente, a afirmar-se como profissão socialmente relevante, com elevada notoriedade, protagonizando questões fundamentais que em muito transcendem os discursos históricos, relacionadas com o património cultural, a cidadania e o desenvolvimento sustentável.

Dois parecem ter sido os motores fundamentais desta evolução: a *explosão demográfica* de graduados nos diversos cursos universitários de Arqueologia (variantes, pós-graduações, mestrados e doutoramentos) e a abertura de múltiplas oportunidades de profissionalização, na administração pública e, principalmente, no âmbito da arqueologia preventiva e/ou de salvamento, associada aos grandes empreendimentos públicos e privados.

A crescente sensibilização da sociedade e dos *media* para a salvaguarda do património arqueológico, a polémica em

torno da preservação das gravuras de Foz Côa e a opção política de criação de um Instituto específico para a Arqueologia, consolidaram o protagonismo que a Arqueologia e os Arqueólogos hoje detêm.

Desta significativa evolução, num curto espaço de tempo, resultou, porém, uma notória *crise de crescimento*. As novas e múltiplas formas de exercício da Arqueologia colocam questões legais, regulamentares, deontológicas e institucionais para as quais a sociedade não estava preparada e que, no essencial, estão por resolver. O protagonismo ganho pelos Arqueólogos, enquanto garantes do estudo, salvaguarda e divulgação de um património não renovável, indispensável à construção da nossa memória colectiva, nem sempre é exercido com a adequada ponderação e balanceamento dos vários factores socialmente relevantes, correndo o risco de ser conotado com fundamentalismos, geradores de descrédito.

Olhando, com um enfoque muito subjectivo, para as realidades, perigos e oportunidades da Arqueologia portuguesa, no início do novo milénio, destacamos seguidamente, de forma necessariamente telegráfica, as principais questões que, a nosso ver, se atravessam no caminho de uma Arqueologia em busca da maturidade.

As leis da Arqueologia: os fins e os meios

A recente aprovação da nova Lei do Património Cultural – LPC (Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro) – abre caminho para uma regulação do sector, inviabilizada durante quinze anos pelas patentes deficiências técnico-jurídicas da Lei n.º 13/85, que impediram a sua regulamentação.

A nova Lei é, na generalidade, um diploma mais completo, cuidado e exequível. A ser aprovada a anunciada legislação de desenvolvimento, no prazo de um ano e preferencialmente de forma unitária e consolidada (cf. art.º 111.º), a política de protecção e valorização do património cultural será enformada por um bloco normativo, abrangente e coerente, sem paralelo na nossa história jurídica.

Lamentavelmente, o capítulo da nova LPC referente ao património arqueológico é um dos menos cuidados, exigindo importantes clarificações ao nível da legislação de desenvolvimento.

Para além da impagável – e inconsequente – referência ao património paleontológico, a LPC define de forma extremamente imprecisa o que seja o património arqueológico, não ultrapassando as críticas que a Convenção de Malta de 1992-01-16, na qual directamente se inspirou,

Vista, tradicionalmente, como uma actividade restrita, praticada por académicos, alguma administração central e entusiastas, que entre si discutiam questões que só os iniciados podiam discernir, a Arqueologia tem vindo, progressivamente, a afirmar-se como profissão socialmente relevante, com elevada notoriedade, protagonizando questões fundamentais que em muito transcendem os discursos históricos, relacionadas com o património cultural, a cidadania e o desenvolvimento sustentável.

já tinha originado. Igualmente, reincide na utilização do conceito juridicamente equívoco de “património nacional”, agora restrito aos bens (móveis?) “provenientes da realização de trabalhos arqueológicos”. Não define, no mínimo exigível, a “conservação pelo registo científico” e suas implicações, o objectivo e conteúdo dos “planos anuais de trabalhos arqueológicos”, os princípios da “disciplina e fiscalização da actividade de arqueólogo” e outras questões fundamentais.

Porém, a principal deficiência de fundo que importa assinalar à LPC, no domínio da Arqueologia, prende-se com a sistemática omissão de ponderação de outros valores eventualmente conflitantes com a protecção do património arqueológico. Num Estado de Direito, o reconhecimento da relevância do património arqueológico e a prossecução

das políticas a ele atinentes não dispensa a adequada ponderação de outros valores constitucionalmente protegidos – designadamente os direitos, liberdades e garantias fundamentais – e a busca de uma *concordância prática* com eles.

Importa estabelecer, com equilíbrio, os direitos dos particulares que sejam prejudicados – designadamente com a suspensão e/ou alteração aos projectos de obras já licenciadas, com a criação de parques arqueológicos e suas zonas especiais de protecção, com o regime das reservas arqueológicas de protecção e outros tipos de providências limitativas para estudo e avaliação de vestígios arqueológicos –, cuja compensação se impõe nos casos em que as medidas restritivas determinem encargos ou prejuízos desproporcionados ou ponham, por outra forma, em causa o núcleo essencial dos direitos afectados.

No respeitante aos encargos a suportar pelos promotores de obras e responsáveis pelos grandes empreendimentos públicos ou privados, a observância dos ditames constitucionais e do princípio da equidade consagrado no art.º 6.º da LPC, a responsabilização da Administração pelas suas decisões, o incentivo à notificação de descobertas fortuitas e as exigências básicas de qualquer modelo de gestão – pública ou privada – recomendam que a legislação de desenvolvimento estabeleça, em termos adequados e proporcionais, o limite dos encargos a suportar, bem como o modo objectivo e previsível de os calcular, por forma a serem considerados nos orçamentos dos empreendimentos, correndo eventuais encargos adicionais por conta do Estado. A consagração de um regime que fixe responsabilidades, *a priori*, imprevisíveis e ilimitadas, não é compatível com qualquer dos desideratos acima referidos, mesmo se mitigada, como tem sido sugerido, por modalidades de apoio, a título excepcional, aos promotores para quem os encargos sejam desproporcionados *para as suas possibilidades* – elemento de apreciação subjectivo e de aplicação muito problemática.

O financiamento dos encargos acrescidos que eventualmente passem a onerar o Estado terá de ser acautelado, existindo em direito comparado várias soluções possíveis, haja a vontade política de fazer uma escolha e de a implementar.

Face às insuficiências patenteadas pela nova LPC no referente à Arqueologia, ao actual desenvolvimento da actividade e à escassa consolidação das institui-

A crescente sensibilização da sociedade e dos *media* para a salvaguarda do património arqueológico, a polémica em torno da preservação das gravuras de Foz Côa e a opção política de criação de um Instituto específico para a Arqueologia, consolidaram o protagonismo que a Arqueologia e os Arqueólogos hoje detêm.

ções e procedimentos administrativos de enquadramento, revela-se da maior importância uma cuidada regulação no âmbito da legislação de desenvolvimento e da demais legislação do sector. É necessário estabelecer normas e *standards* que conformem a actuação dos vários intervenientes, limitando o casuismo e subjectivismo que em muitos domínios prevalecem. É sabido que a tendência para a arrogância e arbítrio da Administração é directamente proporcional à discricionariedade de facto de que goze.

A criação de um órgão consultivo para a Arqueologia, com reforçadas garantias de competência e representatividade, seria também fundamental, não só para a adequada ponderação dos interesses, por vezes complexos e conflituantes, subjacentes à política para o sector, mas também para a possível validação científica das medidas que mais significativamente afectem os interesses dos particulares (por ex., a criação de parques arqueológicos, reservas, ...).

O IPPAR, o IPA e a mulher de César

É questionável a mais-valia resultante do actual modelo de enquadramento institucional, assente na existência de dois Institutos com vastas competências na área do património arqueológico: o IPA e o IPPAR. Este modelo tem-se revelado pouco operacional na articulação dos Institutos, sendo frequentes as referências públicas a “guerras” ou a tomadas de posição divergentes sobre questões patrimoniais. Os limites do caricato foram atingidos no caso em que o Director do IPA “ame-

açou” um responsável do IPPAR com a apresentação de queixa-crime (cf. *Público*, de 2001-09-01, p. 46).

Pensamos, em todo o caso, que a autonomia do IPA se poderá justificar num correcto entendimento do que deva ser a sua missão e modo de actuação. A definição de prioridades de investigação arqueológica com recurso a meios públicos, a colocação a concurso de planos de trabalhos arqueológicos ou outros programas de investigação, a tutela das intervenções de arqueologia preventiva e de salvamento, a autorização, fiscalização e aprovação de trabalhos arqueológicos realizados por quaisquer entidades públicas ou privadas, a gestão de “prioridades científicas”, devem estar a cargo de uma autoridade administrativa *autónoma e estritamente imparcial*. Faz também sentido que essa entidade assegure, se necessário, a existência e gestão de recursos de apoio à investigação arqueológica, no âmbito das ciências naturais e exactas e de divulgação científica e de massas.

Porém, como contrapartida, o IPA teria de ser expressamente sujeito, como impõem a Constituição, a Lei e a ética do servi-

ço público, a especiais garantias do princípio da imparcialidade da Administração, com implicações profundas na organização e actividade do Instituto, na actividade e carreiras do seu pessoal e nas incompatibilidades e impedimentos a observar. O reforço das garantias de imparcialidade do IPA deveria implicar, designadamente, que fosse vedado aos seus dirigentes e pessoal em funções (qualquer que seja o regime de contrato), o exercício de *qualquer das actividades tuteladas pelo Instituto*, quer no âmbito do Instituto, quer a título privado, independentemente de serem ou não remuneradas e/ou apoiadas por qualquer outra forma ou de o interesse pessoal em causa ser meramente científico. Mesmo optando o Estado, nos limites da Lei, por reservar a entidades públicas certas atribuições e actividades relacionadas com a Arqueologia, ou por promover, através de serviços públicos, actividades que não possam ser asseguradas convenientemente de outra forma, se se tratar de matérias sujeitas à tutela do IPA deverão ser desenvolvidas por entidades dele distintas.

Não estando em causa, *a priori*, a seriedade ou isenção dos que prestam, ou venham a prestar,

O actual volume, urgência e complexidade da procura de serviços profissionais de Arqueologia, decorrente da necessidade de conciliar o desenvolvimento socioeconómico com os imperativos de investigação e salvaguarda do património arqueológico, não é compatível com respostas amadorísticas, nem pode estar dependente das disponibilidades ou calendários dos meios universitários ou da administração.

serviço na instituição e não escamoteando a existência de diversas questões práticas de complexa resolução, estamos profundamente convictos de que a justificação da existência do IPA se deve fundar na necessidade de assegurar uma tutela autónoma e inequivocamente imparcial em matérias particularmente sensíveis. A não ser assim, não se vislumbra qualquer vantagem na autonomização de um Instituto específico para a Arqueologia.

A auto-regulação profissional

Sendo certo que muitas das actividades desenvolvidas no âmbito da Arqueologia não pressupõem qualquer controlo pelo Estado, outras há em que importa regular, disciplinar e fiscalizar a actividade de Arqueólogo.

A situação actual é sintomática da incipiente afirmação dos arqueólogos portugueses como classe socioprofissional organizada. No que se refere às que são, provavelmente, as activida-

des mais características da profissão, o reconhecimento e manutenção da qualidade de Arqueólogo é, na prática, efectuada pelo IPA, ao conceder autorizações no âmbito do Regulamento de Trabalhos Arqueológicos. Trata-se de uma decisão casuística, segundo critérios dificilmente sindicáveis, que confunde num mesmo acto a indispensável autorização para trabalhos concretos e o reconhecimento de uma *habilitação* para os realizar. O Arqueólogo pode ver-se privado, *de facto*, dessa qualidade, ao menos temporariamente, pela simples não aprovação de um relatório por parte do IPA, ainda que por um motivo burocrático menor. Por outro lado, não estão institucionalizados mecanismos que efectivamente garantam a disciplina e o sancionamento de infracções à deontologia profissional, abrangendo com regras uniformes todos os profissionais do sector, não obstante a meritória actuação da Associação Profissional de Arqueólogos, no seu âmbito de intervenção. Parece-nos claro que a natureza da actividade de Arqueólogo

exige a criação de uma associação pública, com o *estatuto de Ordem profissional*. Esta assegurará, nos termos da Lei, a auto-regulação pelos profissionais do mesmo ofício, gerindo as condições de acesso e exercício da profissão, inclusive com a criação de distintas *áreas de competência* que cubram diferentes formas de exercício da Arqueologia e/ou o reconhecimento de *especialidades*. O sancionamento de infracções disciplinares, a suspensão ou cessação de competências reconhecidas devem caber em exclusivo à Ordem.

À semelhança do verificado noutras profissões, a criação da Ordem dos Arqueólogos constituirá, certamente, um passo indispensável à independência, aperfeiçoamento e disciplina da profissão, das quais a auto-regulação se afigura a melhor garantia.

As Universidades

O desenvolvimento da Arqueologia universitária parece ter sido, como se referiu, um dos principais motores da actual afirmação da Arqueologia em Portugal. No plano teórico, pululam cultores de todas as Arqueologias, desde histórico-culturalistas empedernidos aos pós-processualistas mais *enfurecidos* (para usar uma expressão de A. GILMAN no 3.º Congresso de Arqueologia Peninsular). Os mecanismos de reprodução do corpo docente e de criação de currículos (à sua medida não apresentam especificidades a destacar. Num domínio como a Arqueologia, é particularmente sentida a ausência nos currículos de uma componente prática, aspecto recorrentemente referido mas ainda não solucionado. A criação de licen-

A promoção do conhecimento é também essencial para sensibilizar a opinião pública para a protecção do património arqueológico.

O Arqueólogo deve assumir a divulgação dos avanços das suas investigações, em termos e por meios acessíveis ao grande público, como dever profissional com importância equivalente à da respectiva publicação científica.

ciaturas de pendor mais *profissionalizante* deveria estar articulada com uma acreditação dos cursos pela Ordem a criar.

A Arqueologia por contrato e as empresas

O recente surgimento da Arqueologia por contrato e de empresas de Arqueologia, por força das necessidades de serviços profissionais relacionados com a Arqueologia preventiva, de salvamento ou de valorização, tem dado origem a debates que pouco acrescentam aos realizados noutros países em que estas realidades e questões se colocaram mais cedo e têm já considerável expressão (no Reino Unido, por exemplo, estima-se que a Arqueologia comercial movimente cerca de 50 milhões de libras/ano).

O actual volume, urgência e complexidade da procura de serviços profissionais de Arqueologia, decorrente da necessidade de conciliar o desenvolvimento socioeconómico com os imperativos de investigação e salvaguarda do património arqueológico, não é compatível com respostas amadorísticas,

nem pode estar dependente das disponibilidades ou calendários dos meios universitários ou da administração. A menos que se defenda a criação de um monopólio atribuído a um instituto público (à semelhança do INRAP francês, que dificilmente passará pelo crivo da justiça da UE se a questão aí for submetida), é forçoso aceitar, com naturalidade, o surgimento de realidades empresariais no âmbito da Arqueologia. A Arqueologia empresarial por contrato não é incompatível com a investigação ou com o respeito pelos mais exigentes *standards* metodológicos e deontológicos, como a prática de algumas empresas portuguesas vem revelando. A existência de estruturas empresariais sólidas, bem dotadas de meios humanos e materiais, é até uma garantia de que as exigências postas pela arqueologia por contrato podem ser satisfeitas com a qualidade desejável.

É certo que o perfil e prática das empresas e dos arqueólogos profissionais portugueses é muito dispar – o que é igualmente verdade para a arqueologia não comercial. A selecção das empresas e profissionais

mais idóneos não deixará de ocorrer, uma vez que estes dão garantias acrescidas às autoridades responsáveis pelo património e aos próprios clientes. A previsível diversificação das actividades das empresas, através de mecanismos contratuais tendo como objecto a valorização, conservação, divulgação ou até gestão de bens culturais, torná-las-à *parceiros* imprescindíveis da administração do património cultural.

Constitui, porém, um sintoma da ainda escassa maturidade do sector empresarial da nossa Arqueologia, a inexistência de um *forum* ou estrutura associativa que agregue e represente o sector.

Arqueologia e comunicação com o grande público

A Arqueologia, enquanto função socialmente relevante, encontra o seu fundamento último na divulgação do conhecimento obtido pelo grande público, possibilitando a sua fruição pela comunidade. A promoção do conhecimento é também essencial para sensibilizar a opinião pública para a protecção do património arqueológico.

O Arqueólogo deve assumir a divulgação dos avanços das suas investigações, em termos e por meios acessíveis ao grande público, como dever profissional com importância equivalente à da respectiva publicação científica.

Na Arqueologia portuguesa, tem-se investido crescentemente na publicação científica de resultados – o que é de louvar – mas escasseiam as iniciativas vocacionadas para uma divulgação não especializada. A media-

tização de trabalhos arqueológicos, quando existe, aparece muitas vezes mais associada a estratégias de promoção pessoal ou institucional, ou de pressão para atingir determinados fins, do que propriamente a uma acção deliberada de divulgação cultural – o que, aliás, é patente no discurso utilizado.

O reconhecimento social da Arqueologia portuguesa pressuporá, cada vez mais, um esforço de abertura à comunidade (com destaque para as comunidades locais mais directamente relacionadas com os vestígios arqueológicos), designadamente através da implementação de esquemas organizados de visita a trabalhos arqueológicos em curso, da divulgação, *in situ* e através das novas tecnologias de informação, da evolução dos trabalhos, da produção sistemática de iniciativas e suportes de comunicação vocacionados para o público não especializado e da valorização e exibição dos sítios e materiais mais significativos.

Lisboa, Fevereiro de 2002.